



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº. 022/2021

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: "Autoriza a abertura de crédito adicional no Orçamento Geral do Município, no valor total de R\$169.344,58 (Cento e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), visando ao atendimento de despesas correntes."

PARECER

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a criação de crédito adicional ao orçamento geral do Município, no valor total de R\$169.344,58 (Cento e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), visando ao atendimento de despesas correntes, relativas a empenho, liquidação e pagamento de despesas oriundas de juros de precatórios judiciais trabalhistas, os quais devem ainda ser pagos neste primeiro semestre do ano.

Sendo assim, necessária se faz adequação orçamentária para que seja efetivado o pagamento a quem de direito. Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária haja vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim. Sobre o tema, estabelece o art. 41 da Lei n.º 4.320/64 que os créditos adicionais classificam-se em suplementares, especiais, e extraordinários, e complementa o art. 43 do mesmo diploma legal que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Desta forma, observa-se que o Projeto de Lei sob análise se mostra coerente com o que dispõe a legislação aplicável ao caso, segundo a qual servem os

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

créditos especiais para despesas sem dotação orçamentária específica e o crédito suplementar para o reforço de dotação orçamentária, uma vez que os créditos propostos no presente projeto atendem às normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei em questão. Vale ressaltar, que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 19 de Abril de 2021.


MICHELLE ALVES VERDE AGNELI

Procuradora Jurídica

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"